



**DECRETO N.º 21/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DATA-BASE OS SERVIDORES DO SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO **TOCANTINS**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município. 271/2018;

**CONSIDERANDO** o disposto na art. 42 da LC Municipal n.º

**CONSIDERANDO** o índice acumulado nos últimos 12 (doze)

meses do INPC;

**CONSIDERANDO** o direito dos servidores na recomposição inflacionária da remuneração;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, da oportunidade e

conveniência,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido, a título de data-base (ano de 2024), a recomposição salarial dos servidores do Quadro da saúde do Município de Palmeirante, no percentual de 3,90% (tres virgula noventa por cento), de acordo com o INPC/IBGE - Índice Nacional de Preço acumulado nos últimos doze meses, nos termos do art. 42 da LC n.º 271/2018, com incidência a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Parágrafo Único** - O percentual definido no parágrafo anterior será aplicado sobre o salário base dos servidores municipais da saúde.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Decreto correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE E**

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte sete) dias do mês de Janeiro do ano de 2026.**

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO



TABELA - SAÚDE 2026

ANEXO I																
CARGO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, AGENTE DE EDEMIAS, AGENTE DE SAUDE															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	
I	3.242,00	3.339,26	3.439,44	3.542,62	3.648,90	3.758,37	3.871,12	3.987,25	4.106,87	4.230,07	4.356,98	4.487,69	4.622,32	4.760,99	4.903,82	5.050,98
II	3.566,20	3.673,19	3.783,38	3.896,88	4.013,79	4.134,20	4.258,23	4.385,98	4.517,56	4.653,08	4.792,67	4.936,45	5.084,56	5.237,08	5.394,20	5.556,02
III	3.922,82	4.040,50	4.161,72	4.286,57	4.415,17	4.547,62	4.684,05	4.824,57	4.969,31	5.118,39	5.271,94	5.430,10	5.593,00	5.760,79	5.933,62	6.111,63
IV	4.315,10	4.444,56	4.577,89	4.715,23	4.856,69	5.002,39	5.152,46	5.307,09	5.466,24	5.630,23	5.799,14	5.973,11	6.152,30	6.336,87	6.526,98	6.722,79
V	4.746,61	4.889,01	5.035,68	5.186,75	5.342,35	5.502,62	5.667,70	5.837,79	6.012,87	6.193,25	6.379,05	6.570,42	6.767,53	6.970,56	7.179,68	7.395,07
VI	5.221,27	5.377,91	5.539,25	5.705,43	5.876,29	6.052,89	6.234,47	6.421,51	6.614,15	6.812,58	7.016,95	7.227,46	7.444,29	7.667,62	7.897,64	8.134,57
VII	5.743,40	5.915,70	6.093,17	6.275,97	6.464,25	6.658,18	6.857,92	7.063,66	7.275,57	7.493,84	7.718,65	7.950,21	8.188,72	8.434,38	8.687,41	8.948,05
VIII	6.317,74	6.507,27	6.702,49	6.903,57	7.110,67	7.323,99	7.543,71	7.770,02	8.003,13	8.243,22	8.490,52	8.745,23	9.007,99	9.277,82	9.556,15	9.842,85
IX	6.949,51	7.158,00	7.372,74	7.593,92	7.821,74	8.056,39	8.298,08	8.547,09	8.803,44	9.067,54	9.339,57	9.619,75	9.908,38	10.205,60	10.511,76	10.827,12

  

ANEXO II																
CARGO	TECNICO DE ENFERMAGEM															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	
I	2.278,63	2.346,99	2.417,40	2.489,92	2.564,62	2.641,56	2.720,80	2.802,43	2.886,50	2.973,10	3.062,29	3.154,16	3.248,78	3.346,24	3.446,63	3.550,09
II	2.506,49	2.581,69	2.659,14	2.738,91	2.821,08	2.905,71	2.992,88	3.082,67	3.175,15	3.270,40	3.368,52	3.469,57	3.573,66	3.680,87	3.791,30	3.905,09
III	2.757,14	2.839,86	2.925,05	3.012,80	3.103,19	3.196,28	3.292,17	3.390,94	3.492,67	3.597,45	3.705,37	3.816,53	3.931,09	4.048,96	4.170,43	4.295,54
IV	3.032,86	3.123,84	3.217,56	3.314,08	3.413,51	3.515,91	3.621,39	3.730,09	3.841,93	3.957,19	4.075,91	4.198,18	4.324,13	4.453,85	4.587,47	4.725,09
V	3.336,14	3.436,23	3.539,31	3.645,49	3.754,86	3.867,50	3.983,53	4.103,05	4.226,13	4.352,91	4.483,50	4.618,00	4.756,54	4.899,24	5.046,21	5.197,60

  

ANEXO III																
CARGO	ENFERMEIRO/ BIOLIMNICO-BIOMEDICO / ODONTOLOGO															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	
I	4.650,87	4.790,40	4.934,11	5.082,13	5.234,40	5.391,63	5.553,38	5.719,28	5.891,58	6.068,33	6.250,38	6.437,89	6.631,09	6.829,96	7.034,86	7.245,90
II	5.115,96	5.269,44	5.427,52	5.590,34	5.758,05	5.930,80	6.108,72	6.291,98	6.480,74	6.675,16	6.875,42	7.081,68	7.294,13	7.512,96	7.738,34	7.970,49
III	5.627,55	5.796,38	5.970,27	6.149,38	6.333,86	6.523,88	6.719,59	6.921,18	7.128,82	7.342,68	7.562,96	7.789,83	8.023,54	8.264,25	8.512,18	8.767,54
IV	6.190,31	6.376,02	6.567,30	6.764,32	6.967,25	7.176,26	7.391,55	7.613,30	7.841,70	8.076,95	8.319,26	8.568,83	8.825,90	9.090,68	9.363,40	9.644,30
V	6.809,34	7.013,62	7.224,03	7.440,75	7.663,97	7.893,89	8.130,71	8.374,69	8.625,87	8.884,64	9.151,18	9.425,72	9.708,49	9.999,74	10.299,74	10.608,73
VI	7.480,27	7.714,98	7.946,43	8.184,82	8.430,37	8.683,28	8.943,78	9.212,09	9.488,45	9.773,11	10.066,30	10.368,29	10.679,34	10.999,72	11.329,71	11.669,60
VII	8.239,30	8.486,48	8.741,07	9.003,31	9.273,40	9.551,61	9.838,15	10.133,30	10.437,30	10.750,42	11.072,99	11.405,12	11.747,27	12.099,69	12.462,68	12.836,56
VIII	9.063,23	9.335,13	9.615,18	9.903,64	10.200,75	10.506,77	10.821,97	11.146,65	11.481,03	11.825,46	12.180,22	12.545,63	12.922,00	13.309,66	13.709,95	14.120,22
IX	9.969,55	10.268,64	10.576,70	10.894,00	11.220,82	11.557,44	11.904,17	12.261,29	12.628,13	13.005,01	13.392,25	13.800,19	14.214,20	14.640,62	15.079,84	15.532,24
X	10.966,51	11.295,50	11.634,37	11.983,40	12.342,90	12.713,19	13.094,58	13.487,42	13.892,04	14.308,81	14.738,07	15.180,21	15.635,62	16.104,69	16.587,83	17.085,46

  

ANEXO IV																
CARGO	MEDICO															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	
I	15.315,09	15.774,54	16.247,78	16.735,21	17.237,27	17.754,39	18.287,02	18.835,65	19.400,70	19.982,72	20.582,20	21.199,67	21.835,66	22.490,73	23.165,45	23.860,41
II	16.846,60	17.352,00	17.872,56	18.408,73	18.961,00	19.529,83	20.115,72	20.719,19	21.340,77	21.980,99	22.640,42	23.319,63	24.019,22	24.739,80	25.481,99	26.246,45
III	18.531,26	19.087,20	19.659,81	20.249,61	20.857,10	21.482,81	22.127,29	22.791,11	23.474,84	24.179,09	24.904,46	25.651,60	26.421,14	27.213,78	28.030,19	28.871,10
IV	20.384,38	20.995,92	21.625,79	22.274,57	22.942,80	23.631,09	24.340,02	25.070,22	25.822,33	26.597,00	27.394,91	28.216,76	29.063,26	29.935,16	30.833,21	31.758,21
V	22.422,82	23.095,51	23.788,37	24.502,02	25.237,09	25.994,20	26.774,02	27.577,34	28.404,56	29.256,70	30.134,40	31.038,43	31.969,58	32.928,67	33.916,53	34.932,08

**RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.palmeirante.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-1cd66d-27012026201615**